



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1239/97 -

EMENTA: Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei nº 1.173' de 07 de Agosto de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço Saber que, a Câmara Municipal em Reunião Ordinária, realizada aos 11.11.97, aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 1997.

  
PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO

- Prefeito -

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão permanente e deliberatório, responsável pela elaboração da política municipal de saúde em consonância com as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde (SUS), sem prejuízo das atribuições do Poder Legislativo.

Art. 2º - Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, paritário composto por prestadores de serviços públicos e privados, servidores da saúde e usuários, nos índices: 25%, 25% e 50%, respectivamente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição provisória, até a realização da II Conferência Municipal de Saúde de que trata o inciso V, do art. 4º desta Lei.

A - Representação dos Usuários.

- O1 membro do Sindicato Rural de Salgueiro;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Cada Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1239/97 -

- 01 membro da Delegacia do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Salgueiro;
  - 01 membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ' de Salgueiro;
  - 01 membro eleito entre as Associações de Moradores legalmente constituídas em Salgueiro;
  - 01 membro da Sub-Sede Regional do Sindicato dos ' Urbanitários;
  - 01 membro do Clube de Castores de Salgueiro;
  - B - Representação dos Servidores de Saúde.**
  - 01 membro do Sindicato dos Servidores de Saúde de Pernambuco (SISEPE);
  - 01 membro da Associação dos Cirurgiões Dentistas ' de Salgueiro;
  - 01 membro da entidade de Saúde UNIMED;
  - C - Representação dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados na Área de Saúde.**
  - 01 membro da Secretaria Municipal de Saúde;
  - 01 membro da Secretaria Estadual de Saúde;
  - 01 membro da Fundação Nacional de Saúde (FNS);
- § 1º - A partir da 1ª Conferência Municipal de Saúde, a representação dos usuários será composta pelos membros identificados na letra "a" deste ' artigo e ainda, por:
- 01 membro do LIONS Clube de Salgueiro;
  - 01 membro do ROTARY Clube de Salgueiro;
  - 01 membro da Associação dos Agricultores de Sí - tio:Novos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Cada Eptácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1239/97 -

- 01 membro da APAE;
- 01 membro da Liga Desportiva de Salgueiro;
- 01 membro do PROAC (Projeto de Assistência Comunitária à Criança e ao Adolescente);

§2º - A escolha dos membros para composição da representação dos usuários, dar-se-á por eleição secreta entre os membros indicados nesta Lei, sendo eleitas (06) entidades representativas como titulares, ficando as outras (06) como suplentes;

Art.4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde.

- I - Definir as diretrizes de saúde e elaborar o Plano Municipal de Saúde;
- II - Estabelecer prioridades para elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Saúde;
- IV - Acompanhar a programação e a execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;
- V - Convocar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a II Conferência Municipal de Saúde com a participação de representantes civis e de instituições oficiais, governamentais e não governamentais, ficando estabelecido que, no mínimo de 02 (dois) em 02 (dois) anos, haverá a realização de uma Conferência Ordinária, podendo haver também, justificadamente Conferências Extraordinárias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Cada Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1239/97 -

VI - Revisar e atualizar no prazo do inciso anterior, o Regimento Interno, para assegurar seu normal funcionamento;

Art.5º - O Conselho Municipal de Saúde(CMS), terá uma diretoria constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

§ 1º - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde que indicará o Vice-Presidente dentre os demais participantes do Conselho;

§ 2º - Os demais cargos serão escolhidos entre os integrantes do Conselho Municipal de Saúde através de eleição, em Assembléia Geral.

§ 3º - O mandato da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde será de 01(um)ano com direito à recondução.

Art.6º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1239/97 -

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 12 de novembro de 1997.

  
FAUSTINO PIRES DE SÁ

Presidente

  
ARNALDO NOGUEIRA SAMPAIO

1º Secretário

  
AUGUSTO MATIAS NETO

2º Secretário